

## Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 2015/2017



Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2017 que celebram as partes convenientes, de um lado o SINDSEC - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO, CLUBE DE SEGUROS, DE PREVIDÊNCIAS PRIVADAS ABERTAS E FECHADAS, EMPRESAS DE TÍTULOS E VALORES DE CÂMBIO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO E DE CRÉDITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ 17.430.505.0001/99, por seus representantes legais e estatutários, os Diretores Silvane Campos de Almeida, CPF 761.360.946-49 e Geraldo Missagia de Mattos, CPF 257.563.626-49 e de outro a CEMIG SAÚDE, por seus representantes legais e estatutários, Gilberto Gomes Lacerda, CPF 609.892.386-87 e Arthur Saraiva Sette e Camara, CPF 477.034.406-63, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: REAJUSTE SALARIAL.**

**Parágrafo Primeiro** - A CEMIG SAÚDE reajustará os salários de seus empregados em 9,34% (nove vírgula trinta e quatro por cento) a partir de 01 de maio de 2015, a título de reposição de perdas salariais e ganho real.

**Parágrafo Segundo** - A partir de 01 de maio de 2016, a CEMIG SAÚDE reajustará os salários de seus empregados pelo INPC acumulado de maio de 2015 a abril de 2016, acrescido de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), a título de reposição de perdas salariais e ganho real.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: PISO SALARIAL.**

Durante a vigência deste Acordo nenhum empregado da CEMIG SAÚDE receberá remuneração inferior a R\$ 1.115,78 (hum mil, cento e quinze reais e setenta e oito centavos).

**Parágrafo Primeiro** - O piso salarial dos profissionais de nível universitário da CEMIG SAÚDE é fixado em R\$ 2.703,72 (dois mil setecentos e três reais e setenta e dois centavos).

**Parágrafo Segundo:** Os pisos estabelecidos nesta Cláusula serão reajustados em 01 de maio de 2016 pelo índice definido no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – TRABALHADORES EM JORNADA EXTERNA.**

A CEMIG SAÚDE garantirá um adicional aos agentes de relacionamento de 18% (dezoito por cento) do salário base a título de Gratificação por função acessória, enquanto exercer a função, sendo esta atividade não sujeita a controle de jornada.

**CLÁUSULA QUARTA: DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO – PRIMEIRA PARCELA DE 2016 e 2017.**

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento da 1ª parcela do décimo - terceiro salário do ano de 2016 será efetuado em 14/01/2016. Os empregados que não tiverem interesse deverão manifestar-se por escrito à Gerência de Recursos Humanos até 05/01/2016.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento da 1ª parcela do décimo - terceiro salário do ano de 2017 será efetuado em 13/01/2017. Os empregados que não tiverem interesse deverão manifestar-se por escrito à Gerência de Recursos Humanos até 03/01/2017.

**CLÁUSULA QUINTA: FÉRIAS ANUAIS - PARTIÇÃO EM DOIS PERÍODOS.**

A CEMIG SAÚDE concorda em fazer o fracionamento das férias anuais em dois períodos por opção de seus empregados, a critério da respectiva gerência.

**Parágrafo Primeiro** - É facultado ao empregado converter em abono pecuniário até 1/3 (um terço) das férias a que tiver direito, em um dos períodos ou nos dois, desde que o número efetivo de gozo de férias não seja inferior a 10 (dez) dias por período.

**Parágrafo Segundo** - Caso o empregado não faça jus a 30 (trinta) dias de férias, o período a ser convertido em abono pecuniário será igual a 2/3 (dois terços) do total de dias de férias, desde que o número efetivo de gozo de férias não seja inferior a 10 (dez) dias por período.

**CLÁUSULA SEXTA: ADIANTAMENTO DE FÉRIAS – PARCELAMENTO DO DESCONTO.**

A importância solicitada e recebida pelo empregado a título de adiantamento de salário por ocasião de retorno das férias (importância paga posteriormente ao gozo de férias e proporcional a remuneração correspondente aos dias de efetivo gozo de férias) poderá ser descontada, no máximo, em até 10 (dez) parcelas mensais consecutivas, ficando a critério do empregado o desconto em um número menor de parcelas.

**Parágrafo Primeiro:** Opcionalmente, a critério do empregado, o valor do adiantamento de salário por ocasião de retorno das férias poderá ser inferior ao valor integral da remuneração correspondente aos dias de efetivo gozo de férias, limitada as opções de 25% (vinte e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento), 75% (setenta e cinco por cento) ou 100% (cem por cento) deste valor.

**Parágrafo Segundo:** No caso de fracionamento do gozo do período de férias, o empregado poderá optar pelo adiantamento de salário em apenas um dos períodos de gozo.

**Parágrafo Terceiro:** Em nenhuma hipótese o empregado poderá acumular parcelas do referido desconto.

**Parágrafo Quarto:** Em caso de desligamento do empregado por qualquer motivo, as parcelas vincendas serão antecipadas e deduzidas no recibo de quitação final do empregado (TRCT).



**Parágrafo Quinto:** A CEMIG SAÚDE antecipará a quitação das parcelas, caso o empregado o solicite formalmente à Gerência de Recursos Humanos tal quitação.



#### **CLÁUSULA SÉTIMA: ADIANTAMENTO QUINZENAL DOS SALÁRIOS.**

A CEMIG SAÚDE adiantará aos seus empregados, até o dia 15 (quinze) de cada mês, o valor correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração devida.

**Parágrafo Primeiro:** No mês de dezembro de 2015 e 2016, excepcionalmente, não haverá o pagamento do adiantamento quinzenal.

**Parágrafo Segundo** - É facultado ao empregado optar por não receber o respectivo adiantamento quinzenal, mediante pedido formal à Gerência de Recursos Humanos.

#### **CLÁUSULA OITAVA: JORNADA SEMANAL DE TRABALHO.**

A jornada semanal de trabalho dos empregados da CEMIG SAÚDE será de segunda a sexta-feira, observado o limite de 40 (quarenta) horas semanais, mantido o sábado como dia útil para fins remuneratórios, exceto para aqueles com previsão legal inferior, garantido em lei.

#### **CLAUSULA NONA: CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO.**

Fica dispensado o controle da jornada de trabalho para os empregados designados pela Diretoria Executiva para cargos de confiança tais como: assessor, superintendente, coordenador, consultor, gerente, supervisor e outros, tendo em vista a natureza dos referidos cargos, a ausência de fiscalização e a liberdade para estabelecimento de horários de trabalho.

#### **CLAUSULA DÉCIMA: COMPENSAÇÃO POR PRORROGAÇÃO DE JORNADA.**

Para os empregados convocados, formalmente, pelas respectivas gerências, para prorrogação de jornada, a CEMIG SAÚDE manterá, alternativamente, o Regime de Compensação, na mesma proporção da jornada extraordinária, a ser negociado entre o empregado e sua gerência imediata, podendo haver acumulação mensal de horas, desde que compensadas até 180 (cento e oitenta) dias após o fato gerador, conforme critérios e procedimentos estabelecidos pela CEMIG SAÚDE.

**Parágrafo Primeiro** - Caso o acúmulo de horas seja negativo no momento de quitação, as mesmas poderão ser descontadas do empregado a título de falta, nos termos do art. 130 da CLT.

**Parágrafo Segundo** - Todas as entradas antecipadas e as saídas retardadas por livre iniciativa do empregado, ou seja, sem a prévia e expressa autorização de sua gerência imediata, não ensejarão a compensação ora prevista e nem o pagamento de horas extraordinárias.

m  
3

**Parágrafo Terceiro** – Para os efeitos da compensação estabelecida no “caput” desta Cláusula, serão considerados os respectivos adicionais de hora extraordinária diurna e hora extraordinária noturna fixadas nas Cláusulas Décima Segunda e Décima Terceira deste Acordo.

**Parágrafo Quarto** - A CEMIG SAÚDE poderá compensar os dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores a feriados oficiais, mediante a prorrogação de jornada de trabalho em dias antecedentes ou subsequentes aos dias compensados, a fim de evitar o labor normal dos empregados nestes dias.

**Parágrafo Quinto** - Em caso de rescisão de contrato de trabalho as horas positivas acumuladas e não compensadas deverão ser consideradas para pagamento no ato rescisório acrescidas do competente adicional de horas extras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: AUXÍLIO DOENÇA – COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL.**

A CEMIG SAÚDE efetuará o pagamento de Complementação Salarial ao empregado licenciado por doença, nos termos de norma própria da Empresa.

**Parágrafo Primeiro** – A Complementação Salarial abrange também a Gratificação de Natal (13º salário).

**Parágrafo Segundo** – O pagamento da Complementação Salarial será efetuado nas mesmas datas de pagamento aos demais empregados.

**Parágrafo Terceiro** – O prazo máximo de pagamento da Complementação Salarial será equivalente ao tempo de vínculo empregatício com a CEMIG SAÚDE na data de início do pagamento do auxílio doença pelo INSS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: GRATIFICAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO.**

Fica assegurado ao empregado substituto o direito de receber, enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, como gratificação, a importância correspondente à diferença entre o seu salário contratual e o salário contratual do empregado substituído, nos termos da Súmula 159 do TST.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: HORA EXTRAORDINÁRIA DIURNA.**

As horas extraordinárias de trabalho diurno serão remuneradas com os seguintes adicionais em relação ao valor da hora normal diurna:

- I- DIAS ÚTEIS: 80,00% (oitenta por cento);
- II- DOMINGOS E FERIADOS: 100,00% (cem por cento).

**Parágrafo Primeiro:** O período de tempo em que o empregado estiver em programas educacionais, em ambiente interno ou externo da CEMIG SAÚDE e fora da jornada diária de trabalho, não ensejará a postulação nem o pagamento, como horas extraordinárias, do tempo correspondente.

**Parágrafo Segundo:** A CEMIG SAÚDE, sempre que possível, buscará fazer a adequação de seus cursos para que os tempos de viagens necessários para as participações sejam despendidos em dias úteis.



**Parágrafo Terceiro:** O sistema de apuração de frequência da CEMIG SAÚDE será feito no mês de prestação dos serviços para pagamento no mês subsequente e, não gerando direito, simplesmente por este motivo, à correção dos valores.

**Parágrafo Quarto:** A base de cálculo para pagamento de horas extras será composta exclusivamente pelas seguintes parcelas salariais fixas: salário base e gratificações.

**Parágrafo Quinto:** Para todos os efeitos de cálculo de horas extras, considera-se o sábado como dia útil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: HORA EXTRAORDINÁRIA NOTURNA.**

As horas extraordinárias de trabalho noturno serão remuneradas com os seguintes adicionais em relação ao valor da hora normal diurna:

- I- DIAS ÚTEIS: 141,74 % (cento e quarenta e um e setenta e quatro centésimos por cento);
- II- DOMINGOS E FERIADOS: 168,60% (cento e sessenta e oito e sessenta centésimos por cento).

**Parágrafo Único:** Nos percentuais acima estão incluídos, respectivamente, os percentuais correspondentes aos adicionais de hora extraordinária diurna, acrescidos de 34,3% (trinta e quatro vírgula três por cento) que correspondem a 20,0% (vinte por cento) de adicional noturno mais 14,3% (quatorze vírgula três por cento) de adicional de redução de hora, de modo que, para fins de cálculo, a hora noturna será considerada como sendo de 60 (sessenta) minutos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: HORA EXTRAORDINÁRIA - NÚMERO MÍNIMO GARANTIDO EM DOMINGOS E FERIADOS.**

A CEMIG SAÚDE, no caso de convocação do empregado para prestação de trabalho extraordinário em domingos e feriados, garante o pagamento mínimo de 3 (três) horas extraordinárias por convocação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: HORA EXTRAORDINÁRIA - REPERCUSSÃO E CRITÉRIOS DE HABITUALIDADE.**

As horas extraordinárias habituais e efetivamente trabalhadas integram o pagamento de férias, da Gratificação de Natal (13º Salário), dos repousos semanais remunerados e feriados, do aviso prévio e da indenização pela média do número de horas suplementares dos respectivos períodos aquisitivos, conforme os seguintes critérios:

**Parágrafo Primeiro:** O empregado que tiver trabalhado, em regime de horas extraordinárias, tem direito à inclusão dessas horas no cálculo dos repousos semanais remunerados e feriados. A inclusão será feita com base no número médio das horas extraordinárias e no número de dias úteis do mês, incidindo, somente, sobre os repousos semanais e feriados mensais.

**Parágrafo Segundo:** O empregado que tiver trabalhado em regime de horas extraordinárias remuneradas faz jus à inclusão dessas horas extraordinárias na sua Gratificação de Natal (13º Salário) quando do pagamento de sua 2ª (segunda)



parcela, calculadas pela média do número delas, apurada no período de dezembro de um ano a novembro do ano seguinte.

**Parágrafo Terceiro:** O empregado que tiver trabalhado, no respectivo período aquisitivo, em regime de horas extraordinárias remuneradas, faz jus à inclusão da média dessas horas no recibo de quitação de férias, nos termos da legislação em vigor.

**Parágrafo Quarto:** O número médio das horas extraordinárias habitualmente prestadas nos últimos doze meses integra o pagamento da indenização e do aviso prévio trabalhado ou indenizado.

**Parágrafo Quinto:** Idênticos critérios serão utilizados na apuração da repercussão da média do adicional noturno, quando o empregado fizer jus, em decorrência da espécie de trabalho prestado, a tal parcela.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ABONO DE FALTAS - FALECIMENTO DE SOGRO E SOGRA.**

A CEMIG SAÚDE assegura aos empregados o direito de se ausentarem do serviço por até 2 (dois) dias consecutivos, sem prejuízo dos salários, por falecimento de sogra ou sogro, mediante apresentação da respectiva certidão de óbito, quando o evento exigir que o beneficiário empreenda viagem à outra localidade. Não havendo esta exigência, o abono será de 1 (um) dia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: SEGURO DE VIDA EM GRUPO.**

A CEMIG SAÚDE contratará seguro de vida em grupo para seus empregados, com cobertura indenizatória equivalente a 50 (cinquenta) vezes o salário base do mesmo, observado o teto de R\$ 717.493,75 (setecentos e dezessete mil, quatrocentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos), arcando a CEMIG SAÚDE com 2/3 (dois terços) do total do custo e o empregado com os restantes 1/3 (um terço). Esse valor teto terá vigência a partir de 1º de maio de 2015.

**Parágrafo Único:** Os empregados que se afastarem da CEMIG SAÚDE por aposentadoria poderão participar da apólice ou nela serem mantidos desde que arquem integralmente com o valor do custo do seguro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: LICENÇA MATERNIDADE, PATERNIDADE E ADOÇÃO.**

##### **A EMPRESA concederá:**

- I- licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias;
- II- em caso de adoção legal de criança à empregada adotante, terá licença conforme legislação vigente, contados a partir da data em que formalizada a adoção;
- III- em caso de adoção legal de criança com até 30 (trinta) dias de idade, ao empregado adotante licença equivalente à licença paternidade prevista na Cláusula Décima Nona, inciso IV;
- IV- licença paternidade de 30 dias ao pai em caso de óbito de cônjuge e 15 dias em caso de separação desde que o filho seja menor de 12 anos e que o pai detenha a guarda;



### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: HORÁRIO ESPECIAL DE CARNAVAL.**

A CEMIG SAÚDE dispensará o expediente de seus empregados, sem prejuízo da remuneração, na segunda-feira de carnaval e no primeiro expediente da quarta-feira de cinzas.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: PROSAÚDE INTEGRADO E PROGRAMA ODONTOLÓGICO.**

A CEMIG SAÚDE oferecerá aos seus empregados, aposentados e pensionistas, planos de saúde e odontológico, nas mesmas condições do oferecido por sua Patrocinadora CEMIG às mesmas categorias.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: AUSÊNCIAS LEGAIS.**

As ausências legais a que aludem os incisos I e IV do artigo 473 da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim ampliadas:

- I- 5 (cinco) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, pai, mãe, filho e irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;
- II- 2 (dois) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de avô, bisavô e neto;
- III- 5 (cinco) dias úteis consecutivos em virtude de casamento;
- IV- 5 (cinco) dias úteis consecutivos, ao pai, no decorrer da primeira semana de vida da criança, em caso de nascimento de filho;
- V- 2 (dois) dias para internação hospitalar, por motivo de doença, de cônjuge, filho, pai ou mãe;
- VI- 1 (um) dia para doação de sangue, devidamente comprovada;

**Parágrafo Primeiro:** Para efeito desta Cláusula, o sábado não será considerado dia útil.

**Parágrafo Segundo:** ATESTADO MÉDICO - O empregado, nos casos de afastamento por doença, deverá apresentar à CEMIG SAÚDE o atestado médico no prazo de 72 horas, contados do afastamento.

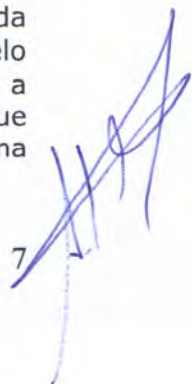
### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: TÍQUETE ALIMENTAÇÃO – DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA.**

**Parágrafo Primeiro** - A CEMIG SAÚDE distribuirá, até 04/12/2015, o valor de R\$ 1.150,00 (Hum mil, cento e cinquenta reais) em tíquete alimentação, sem a coparticipação dos empregados, sendo mantidas as demais condições que regulamentam o assunto, sendo que esta parcela não possui natureza salarial, uma vez que a referida parcela é meramente indenizatória.

**Parágrafo Segundo** - A CEMIG SAÚDE distribuirá, até 02/12/2016, a título de tíquete alimentação extraordinário, o valor estabelecido no Parágrafo Primeiro devidamente corrigido pelo índice de reajuste previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira, ou pelo INPC subitem Alimentação e Bebidas na praça de Belo Horizonte acumulado de maio de 2015 a abril de 2016, o que for maior, sem a coparticipação dos empregados, sendo mantidas as demais condições que regulamentam o assunto, sendo que esta parcela não possui natureza salarial, uma vez que a referida parcela é meramente indenizatória.

m

7



#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: TÍQUETE-REFEIÇÃO - COPARTICIPAÇÃO.**

A CEMIG SAÚDE distribuirá mensalmente, até o dia 25 (vinte e cinco), 60 (sessenta) tíquetes no valor unitário de R\$ 15,50 (quinze reais e cinquenta centavos), totalizando R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais), com vigência a partir de 01/05/2015, sendo devida a coparticipação dos empregados com base nas seguintes proporções / faixas:

<b>Faixa do Piso Salarial do Acordo Conforme caput da Cláusula Segunda</b>	<b>Participação da CEMIG SAÚDE</b>	<b>Participação do Empregado</b>	<b>Jornada de trabalho</b>
<b>Até três pisos</b>	<b>100%</b>	<b>0%</b>	<b>200 horas</b>
<b>De três a seis pisos</b>	<b>90%</b>	<b>10%</b>	<b>200 horas</b>
<b>Acima de 6 pisos</b>	<b>80%</b>	<b>20%</b>	<b>200 horas</b>

**Parágrafo Primeiro** – Para as jornadas inferiores a 200 (duzentas) horas, o desconto da coparticipação será de forma proporcional, conforme critérios e procedimentos estabelecidos em norma própria da CEMIG SAÚDE.

**Parágrafo Segundo** – O benefício referido no “caput” será estendido aos empregados nas situações de:

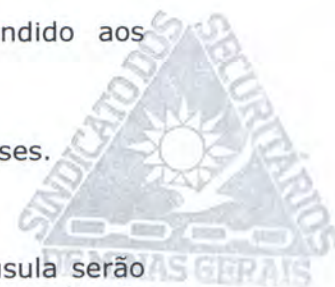
- Licença maternidade: até 6 (seis) meses
- Afastamento por Doença ou Acidente de Trabalho: até 6 (seis) meses.
- Férias.

**Parágrafo Terceiro:** Os valores constantes do caput da presente Cláusula serão corrigidos, a partir de 01/05/2016, pelo índice de reajuste previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira, ou pelo INPC subitem Alimentação e Bebidas na praça de Belo Horizonte acumulado de maio de 2015 a abril de 2016, o que for maior .

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: MENSALIDADE SINDICAL.**

**Parágrafo primeiro:** A CEMIG SAÚDE se compromete, como simples intermediária, a descontar dos salários de seus empregados, associados do SINDISEC, os valores de suas mensalidades, fixadas em 2% (dois por cento) do salário base recebido, desconto limitado ao máximo de R\$14,30 (quatorze reais e trinta centavos), devendo tais importâncias serem repassadas até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de desconto. A CEMIG SAÚDE irá repassar ao SINDISEC a relação dos empregados que sofreram o desconto bem como seus respectivos valores.

**Parágrafo Segundo:** A CEMIG SAÚDE, descontará, como simples intermediária, de todos os seus empregados, beneficiados com esta norma coletiva, o percentual de 1% (um por cento) dos sócios e não sócios do SINDISEC sobre o salário do mês de Setembro de 2015, a título de contribuição assistencial, independente de quaisquer aumentos ou antecipações concedidos em 2015. O repasse deverá ser feito pela CEMIG SAÚDE em prazo máximo de 05 (cinco) dias após efetuado o desconto, através de crédito em conta acompanhado de relação contendo os nomes completos dos funcionários que contribuíram e valor total descontado.



m

8



**Parágrafo Único:** Fica estabelecido o direito de oposição à cobrança da contribuição aos trabalhadores integrantes da categoria profissional que não concordarem com cobrança prevista no Parágrafo Segundo, possibilitando ao trabalhador o exercício do referido direito, direta e pessoalmente na Sede Social do Sindicato dos Securitários de MG, de segunda a sexta feira no horário de 8:30 as 12 horas e de 13:30 as 17 horas ou mediante correspondência com AR (Aviso de Recebimento) enviado pelos correios ao SINDSEC, no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho. A segunda via da carta, com o carimbo protocolo da CEMIG SAÚDE, deverá ser entregue pelo funcionário signatário da mesma à Gerência de Recursos Humanos da empresa, para que esta se abstenha de efetuar o desconto da contribuição.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: PAGAMENTO DA SEGUNDA PARCELA DO 13º SALÁRIO E SALÁRIO DO MÊS DE DEZEMBRO/2015 e DEZEMBRO/2016.**

Obedecida a Legislação em vigor, a CEMIG SAÚDE efetuará o pagamento da segunda parcela da Gratificação de Natal (13º Salário), conforme abaixo:

**Parágrafo Primeiro** - A parcela referente ao exercício de 2015 até 04/12/2015 e o salário de dezembro/2015, em 18/12/2015.

**Parágrafo Segundo** - A parcela referente ao exercício de 2016 até 02/12/2016 e o salário de dezembro/2016, em 16/12/2016.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: AUXÍLIO CRECHE.**

A CEMIG SAÚDE corrigirá os tetos mensais do Auxílio Creche, devido aos empregados, a partir de 01/05/2015, passando a ter os seguintes valores:

- I- CRECHE FAMILIAR: R\$719,24 (setecentos e dezenove reais e vinte e quatro centavos), por dependente.
- II- CRECHE COLETIVA: R\$719,24 (setecentos e dezenove reais e vinte e quatro centavos), por dependente.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento do Auxílio Creche iniciará sempre após o término da licença maternidade e se dará conforme norma própria da CEMIG SAÚDE, que contemplará o 13º salário no caso de creche familiar e eventual matrícula no caso de creche coletiva.

**Parágrafo Segundo** - O benefício será extensivo aos funcionários do sexo masculino desde que a cônjuge não receba este benefício da CEMIG SAÚDE e após 180 dias de vida do filho.

**Parágrafo Terceiro** - Ficam os referidos benefícios limitados a idade de 06 anos, 11 meses e 29 dias, nos termos da norma interna da CEMIG SAÚDE.



m

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and lines, is written over the page number.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: AJUDA DE CUSTO PARA FORMAÇÃO (AUXÍLIO EDUCAÇÃO).**

A CEMIG SAÚDE, conforme sua norma própria concederá ajuda de custo para formação dos seus empregados matriculados em cursos técnicos, tecnológicos e de graduação, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação, no percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor do curso por semestre, limitado ao teto máximo de R\$ 2.730,79 (dois mil setecentos e trinta reais e setenta e nove centavos).

**CLAÚSULA VIGÉSIMA NONA: AJUDA DE CUSTO PARA CURSO DE LINGUAS ESTRANGEIRAS.**

A CEMIG SAÚDE, conforme sua norma própria concederá ajuda de custo para formação dos seus empregados matriculados em cursos de Inglês ou Espanhol. A CEMIG SAÚDE reembolsará 50% (cinquenta por cento) das despesas relativas a curso de Inglês ou Espanhol, até o limite de R\$ 952,56 (novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) por semestre, durante, no máximo, seis semestres por empregado.

**CLAÚSULA TRIGÉSIMA: AJUDA DE CUSTO PARA CURSOS DE PÓS GRADUAÇÃO.**

A CEMIG SAÚDE, conforme sua norma própria concederá ajuda de custo para formação dos seus empregados matriculados em cursos de Pós Graduação. A CEMIG SAÚDE reembolsará 60% (sessenta por cento) das despesas relativas ao curso, até o limite de 07 pisos salariais, considerando o piso salarial conforme caput da Cláusula Segunda, por semestre, de acordo com os critérios estabelecidos em norma própria.

**CLAÚSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: PAGAMENTO DE SALÁRIOS.**

A CEMIG SAÚDE se compromete a efetuar o pagamento dos salários de seus empregados até o penúltimo dia útil de cada mês.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: PLANO DE CARGOS E SALARIOS.**

**Parágrafo Primeiro:** Será destinada verba de 0,40 % (zero vírgula quarenta por cento) da folha líquida de salários vigente em junho de 2015 para ajustes mínimos de mérito vinculados à avaliação de desempenho em cumprimento do Programa de Cargos e Salários estabelecido pela CEMIG SAÚDE em norma própria, com aplicação em janeiro de 2016.

**Parágrafo Segundo:** Será destinada verba de 1% (hum por cento) da folha líquida de salários vigente em junho de 2016 para ajustes mínimos de mérito vinculados à avaliação de desempenho em cumprimento do Programa de Cargos e Salários estabelecido pela CEMIG SAÚDE em norma própria, com aplicação em janeiro de 2017.



m

*[Handwritten signature]*

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS**

**Parágrafo Primeiro:** A CEMIG SAÚDE e o SINDSEC se reunirão, até 08 de abril de 2016, a fim de avaliar eventuais modificações quanto ao conteúdo econômico da Cláusula Primeira, da Cláusula Vigésima Quarta, da Cláusula Vigésima Quinta do presente instrumento. Havendo acordo entre as partes, este será celebrado por meio de Termo Aditivo à este ACT.



**Parágrafo Segundo:** Todas as Cláusulas constantes do presente instrumento que possuam conteúdo econômico serão corrigidas pela variação acumulada de maio de 2015 a abril de 2016 do INPC, ressalvado as cláusulas que possuam expressa forma de correção.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: VIGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará de 1º de maio de 2015 até 30 de abril de 2017.

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2015.

**SINDSEC - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Seguros Privados e de Capitalização, Clube de Seguros, de Previdência Privadas Abertas e Fechadas, Empresas de Títulos e Valores de Câmbio e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Capitalização e de Crédito do Estado de Minas Gerais.**

\_\_\_\_\_  

**CEMIG SAUDE**

\_\_\_\_\_  